



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

**ATO CONJUNTO Nº 4/2020/SGP/SCR**

**Manaus, 29 de abril de 2020.**

Prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA E OUVIDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do inciso VI do artigo 1º da Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 3, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do inciso II do artigo 1º da Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 5, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Atos Conjuntos CSJT.GP.VP e CGJT nº 1, de 19 de março de 2020, e nº 2, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES nºs 313 e 314, de 19-3-2020 e 20-4-2020, respectivamente, do C. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 670, de 23 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO a Recomendação CSJT/GVP nº 1, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT nº 159, de 6 de abril de 2020, do C. Tribunal Superior do Trabalho – TST;

CONSIDERANDO a Portaria nº 77, de 13 de abril de 2020, da Diretoria-Geral do C. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17 de abril de 2020, do C. Tribunal Superior do Trabalho – TST;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 170, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do C. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o ATO nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os ATOS CONJUNTOS nºs 2 e 3/2020/SGP/SCR, de 20-3-2020 e 26-3-2020, além dos Atos TRT 11ª Região nºs 15, 16 e 17/2020/SGP, de 17-3-2020 e 19-3-2020, todos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nºs 42.100 e 28.635-E, que declararam estado de calamidade pública, respectivamente, nos Estados do Amazonas e de Roraima, em virtude da pandemia do COVID-19;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico dos Estados do Amazonas e de Roraima tem indicado a necessidade de prolongamento do isolamento social, não havendo um prazo definido para o pleno retorno das atividades presenciais deste E. Tribunal;

CONSIDERANDO que a necessidade de prosseguimento da atividade jurisdicional implica na retomada da realização de audiências e sessões de julgamento, ainda que em meio virtual e telepresencial;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento mínimo para a prática de tais atos, sem prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório do jurisdicionado e visando evitar alegações de nulidades processuais;

CONSIDERANDO que a existência de recursos tecnológicos disponibilizados que permitem a prestação de serviços, de forma remota, e que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) viabiliza a prática virtual de atos necessários à tramitação processual,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT nº 1, de 19 de março de 2020, que passam a vigorar por prazo indeterminado.

**Art. 2º** Permanecem suspensas as audiências e as sessões presenciais, podendo ambas ser realizadas por meio virtual ou telepresencial.

**Art. 3º** Os prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020.

§ 1º Os prazos processuais iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (art. 221 do Código de Processo Civil).

§ 2º A SETIC, com o apoio do NAPE, realizará as configurações pertinentes no Sistema PJe, que fará o controle dos prazos de modo automatizado.

§ 3º Ressalva-se a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais.

**Art. 4º** As audiências nas unidades judiciárias ou nos CEJUSCs-JT, por meio telepresencial, deverão ser retomadas de forma gradual, na seguinte ordem:

I - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

II - audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

III - processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 11 de maio de 2020;

IV - audiências iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 18 de maio de 2020; e

V - audiências unas e de instrução, que poderão ser realizadas a partir de 25 de maio de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

**Parágrafo único.** As audiências unas e de instrução deverão ser gravadas em áudio e vídeo, em ferramenta compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe- Mídias (Resolução CNJ nº 105/2010).

**Art. 5º** As audiências e sessões telepresenciais serão conduzidas preferencialmente na Plataforma *Google Meet*.

**Art. 6º** A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho disporá, em ato próprio, sobre a manutenção da suspensão dos prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais ou que o cumprimento possa ser prejudicado pelas circunstâncias epidemiológicas, assim como sobre a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e outras diretrizes de âmbito nacional para viabilizar e otimizar a tramitação dos processos eletrônicos pelos meios telepresenciais em todas as suas fases.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições incompatíveis com o presente ato.

**Art. 9º** Este ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

*Assinado Eletronicamente*  
**LAIRTO JOSÉ VELOSO**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado Eletronicamente*  
**RUTH BARBOSA SAMPAIO**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora e Ouvidora Regional  
do TRT da 11ª Região